

plm

B) 3
GAP
DAFRH
DIGEF
SELOM
TES
GAI
SECOM
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO JNTO IV-7.
DOCUMENTO N.º 25

REUNIÃO N.º: 16/2017

PROPOSTA

N.º: 069/2017/DAFRH

Realizada em: 06/09/17

DELIBERAÇÃO N.º: 295/17

ASSUNTO: ECOPARQUE DO OUTÃO - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E TABELA DE TAXAS

Tendo sido submetido à Reunião de Câmara n.º 07/2017, no pretérito dia 05 de Abril de 2017, através da Proposta 032/2017/DAFRH, o Projeto de Regulamento de Utilização e Tabela de Taxas do Ecoparque do Outão e após a necessária Consulta Pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no n.º 1, do Artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, informa-se que não foram rececionados quaisquer contributos ou propostas de alteração aquele documento pelo que se submete à aprovação do Órgão Executivo a respetiva proposta final, a qual será ulteriormente sujeita a deliberação da Assembleia Municipal.

Assim sendo e pela presente propõe-se:

- (a) Aprovação do Regulamento Interno do Ecoparque do Outão, em Setúbal;
- (b) Aprovação do Tarifário a praticar no referido Ecoparque nos termos da fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas propostas.

O DIRECTOR DO DEPT:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : - Votos Contra; 1 Abstencões; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ECOPARQUE DO OUTÃO



PREÂMBULO

No seguimento da reabilitação do Parque de Campismo do Outão, atual Ecoparque do Outão, localizado em Setúbal (E.N. 379 ao km 3) pretendeu-se modernizar o espaço, assim como aumentar a qualidade de prestação do serviço (Classificação de 3 estrelas), bem como criar um parque com elevado desempenho ambiental (Ecoparque), passível de ser certificado pelo sistema LiderA e pelo Rótulo Ecológico para parques de campismo.

O Ecoparque do Outão é um parque com uma área de cerca 33 500 m², com uma lotação, de acordo com a Classificação para o qual foi projetado, de 630 utilizadores repartidos por tendas, caravanas, autocaravanas e bungalows. O mesmo irá dispor de serviços como sala de convívio, serviço de correio, telefone público, máquina de lavar, entre outros, funcionando durante todo o ano, com exceção do período de manutenção anual a acontecer durante o mês de fevereiro.

Os Parques de Campismo Públicos são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua última redação, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.

De acordo com o disposto no Artigo 25º, da Portaria supra citada, os Parques de Campismo devem ter um Regulamento de Utilização elaborado pela respetiva entidade exploradora que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

O presente Regulamento de Utilização contém as normas relativas ao uso e funcionamento do Ecoparque do Outão. Assim, para além das disposições legais e regulamentares em vigor especificamente aplicáveis, sê-lo-ão igualmente as normas do presente Regulamento.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento de Utilização estabelece as disposições aplicáveis ao EcoParque do Outão, situado no Outão, em Setúbal, adiante designado por Parque.
2. O Parque é de Campismo Público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua última redação, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.
3. O Ecoparque do Outão destina-se à prática de Campismo, Caravanismo, Autocaravanismo e alojamento complementar em Bungalows, bem como de todas as atividades interligadas com as referidas práticas, estando dividido em alvéolos devidamente identificados e equipados para o efeito.

Artigo 2º

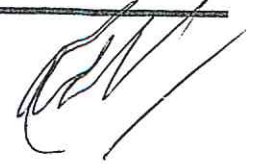
Lotação

1. O Parque tem a classificação de três estrelas e é composto por quatro áreas distintas, uma área destinada à utilização para campismo, outra para caravanismo, a terceira para autocaravanismo, dispondo de uma área para autocaravanas com chegadas tardias.
2. Adicionalmente, o Parque dispõe de uma área destinada a alojamento complementar nos Bungalows existentes.
3. O Ecoparque do Outão tem uma lotação de 630 campistas.

pl

Artigo 3º

Funcionamento



1. O Parque encontra-se aberto durante todo o ano, com exceção do período de manutenção anual a acontecer durante o mês de fevereiro de cada ano.
2. A receção funciona das 09:00 às 19:00 horas.
3. O respetivo horário será afixado na entrada do edifício de Receção do Parque.
4. Este horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço ou a experiência colhida o aconselhem.

Artigo 4º

Encerramento e suspensão de funcionamento

1. Constituem motivos de encerramento total ou parcial do Parque, designadamente, a necessidade de efetuar obras, reparações, limpeza, desinfestação, ou outros trabalhos que pela sua natureza não sejam compatíveis com a manutenção da sua abertura ao público.
2. Em caso de encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque, os utentes devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pelos funcionários afetos ao funcionamento do Parque, por conta e risco do utente, que será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.
3. O Parque fecha para manutenção em fevereiro, sendo que não é possível a permanência de nenhum utente nem do respetivo equipamento nesse período.

Artigo 5º

Período de Silêncio

1. Durante todo o período de funcionamento do Parque, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, são considerados os seguintes períodos de silêncio:
 - (a) De Domingo a Quinta-feira, das 23:00 às 07:00 horas;
 - (b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, das 00:00 às 08:00 horas.

pe

2. No período de silêncio não é permitida a circulação de veículos fora da zona de chegadas tardias, à exceção de casos de comprovada urgência ou de necessidade indispensável na saída de autocaravanas ou caravanas.
3. No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque.



Artigo 6º

Acesso ao Parque

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao Parque para fins diversos da prática de campismo, caravanismo, autocaravanismo ou alojamento nos bungalows, está sujeito à prévia autorização dos responsáveis pelo Parque, não dispensando, contudo, apresentação na receção de documento de identificação pessoal com fotografia.

Artigo 7º

Tabela de Preços

A utilização do Parque está sujeita a Tabela de Preços relativa à prestação dos serviços, a qual será aprovada pela Câmara Municipal, afixada na Receção do Parque de Campismo e disponibilizada ao público, entre outros, no Website do Município.

Artigo 8º

Pagamentos

1. O pagamento referente à estadia ou prestação do serviço é efetuado antecipadamente e na sua totalidade.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os utentes devem informar no ato de inscrição por quanto tempo irá durar a estadia ou prestação do serviço.
3. O prolongamento da estadia por um período suplementar ao inicialmente previsto, apenas será possível mediante verificação prévia junto da receção da disponibilidade do Parque para esse efeito, devendo o respetivo pagamento ser igualmente efetuado antecipadamente.

4. No último dia do período definido para estadia o utente e respetivos averbados ficam obrigados a levantar o respetivo material até às 14:00 horas do mesmo dia e no caso dos bungalows, os mesmos devem ficar desocupados até às 12:00 horas.
5. O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.
6. Não há possibilidade de restituição do montante relativo ao pagamento de adiantamentos no caso em que se verifiquem cancelamentos de estadias.
7. O não pagamento inicial implicará a recusa de entrada no Parque e a omissão do pagamento de qualquer prolongamento da estadia determinará a obrigação de o utente abandonar o Parque, juntamente com os seus bens e equipamentos.
8. Se nos termos do indicado no n.º anterior o utente não retirar os seus bens e equipamentos do Parque, o respetivo material será removido pela entidade responsável do Parque, ficando, desde logo, o utente impedido de usufruir dos serviços prestados pelo Parque, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

Artigo 9º

Reservas

1. Aceitam-se reservas para o alojamento nos bungalows do Parque, mediante o pagamento antecipado de 50% do preço da estadia e de acordo com a disponibilidade dos mesmos.
2. As reservas só serão confirmadas caso, no prazo máximo de 5 dias úteis, seja efetuado o respetivo pagamento.
3. O pagamento pode ser realizado por uma das seguintes vias:
 - (a) Pagamento no local;
 - (b) Transferência bancária.
4. O pagamento referido na alínea b), do Artigo anterior, só é considerado válido após a receção de cópia do respetivo comprovativo de pagamento, devidamente identificado com o nome da pessoa que reservou, via correio ou Email.
5. As reservas por períodos superiores a 30 dias deverão ser acordadas com o Parque.

6. A ocupação tem de ser feita no dia previsto, não conferindo a falta de comparência na data reservada, qualquer direito a estadia em dias seguintes, salvo em situações de força maior, devida e oportunamente comunicadas à receção do Parque até ao início do período reservado, ficando, no entanto, o utente obrigado ao pagamento integral de toda a estadia previamente reservada.

7. Em caso de cancelamento de reservas, não há possibilidade de restituição dos montantes pagos previamente.

8. A Câmara Municipal pode, excecionalmente, cancelar as reservas efetuadas, quando tal se justifique, com a respetiva comunicação ao utente e reembolso das quantias pagas antecipadamente.

Artigo 10º

Condicionamentos

Sempre que se mostre conveniente podem os responsáveis pelo Parque determinar:

- (a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque;
- (b) A localização específica das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas e autocaravanas.

Artigo 11º

Interdições

1. É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento em locais que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.
2. Pode ser recusado o acesso aos utentes que, pelo seu comportamento, indiquem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do Parque.
3. Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita a permanência no Parque aos utentes que não observem o disposto no presente Regulamento Interno, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

Artigo 12º

Alvéolos

1. As áreas de utilização do Parque para as atividades contempladas, nomeadamente campismo, caravanismo e autocaravanismo, distribuem-se por alvéolos.
2. A ocupação de cada alvéolo não pode exceder 80% da área do mesmo, sendo obrigatório que a instalação de equipamentos, mobiliário ou outras estruturas no alvéolo não perturbe ou altere infraestruturas, pavimentos, revestimentos, mobiliário ou vegetação do Parque.
3. As zonas livres deverão ser ocupadas consoante a ocupação geral do Parque, ou seja, os alvéolos disponíveis e atribuídos no ato de inscrição e admissão do(s) utente(s) ao Parque.
4. Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, pode ser determinada, pelos responsáveis do Parque, a desocupação de qualquer espaço, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.
5. A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em espaço que reúna características semelhantes ao desocupado.
6. Não é permitida a permanência de material desocupado por um período superior a 30 dias seguidos em cada ano.
7. Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo que ocorram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo não poderão em caso algum determinar a prorrogação do mesmo período.
8. Nos períodos em que o Parque de Campismo se encontrar encerrado, os alvéolos devem ser desocupados, sob pena do material aí encontrado ser considerado material abandonado.

Artigo 13º

Estadias prolongadas

1. São consideradas estadias prolongadas as contratações de espaços para utilização dos utentes e instalação de material de campismo, seja tenda, caravana, autocaravana ou outros, durante períodos mais longos.
2. As situações referentes a estadias prolongadas são sujeitas a prévia aprovação, tendo uma duração máxima de 3 meses.

Capítulo II

Admissão ao Parque

Artigo 14º

Admissão

1. A admissão de utentes e dos seus averbados é feita através da inscrição na Receção, onde será apresentado o respetivo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte ou qualquer outro documento que apresente fotografia atualizada e permita a identificação do seu portador.
2. Relativamente à admissão de caravanas e autocaravanas, é exigida a prévia apresentação do livrete e registo de propriedade, dos quais são tiradas fotocópias, que ficarão depositadas na Receção enquanto as mesmas se encontrarem no Parque.
3. No ato de inscrição são entregues aos utentes documentos próprios de identificação do Parque, para utilização pessoal e afixação no material de campismo e viaturas.
4. Os menores de 16 anos só podem frequentar o Parque, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores que se responsabilizem por eles.

Artigo 15º

Averbados

1. Consideram-se averbados as pessoas que acompanham o utente e que com ele partilhem o material de campismo desde que devidamente mencionados no registo de entrada.
2. Todos os elementos deverão ser devidamente identificados.

Artigo 16º

Inscrição

1. A inscrição efetua-se em impresso próprio, do qual devem constar a data de chegada, a data provável de saída, bem como todos os elementos identificativos do utente, dos seus averbados, o material que constituirá o seu acampamento e o material que pretenda introduzir no Parque, passíveis de pagamento dos preços constantes na tabela em vigor.

2. Sempre que o utente se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve exibir na Receção, aquando da inscrição, o respetivo Boletim de Vacinas.
3. O utente deve informar imediatamente a Receção quando se verificarem alterações face aos dados de entrada, nomeadamente, no que respeita ao número de averbados.

Artigo 17º

Identificação

1. A cada alvéolo é atribuído um cartão identificativo, o qual deve ser afixado em lugar bem visível do exterior do material de campismo, e que deve ser devolvido aquando da saída do Parque, contra a entrega do documento de Identificação depositado na Receção.
2. A cada utente é entregue um cartão de identificação do Parque, ou outro material de igual finalidade, o qual deve ser mostrado à entrada e à saída do mesmo e exibido sempre que solicitado por qualquer funcionário do Parque.
3. É igualmente entregue ao utente um cartão identificativo para colocação, em lugar visível, no respetivo veículo.

Artigo 18º

Admissão de Animais

1. É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que cumulativamente:
 - (a) Sejam declarados no ato da inscrição;
 - (b) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção, de acordo com o disposto no número 3, do Artigo 16º, do presente Regulamento Interno;
 - (c) Estejam, a todo o tempo, acompanhados dos respetivos donos;
 - (d) Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza essenciais à boa convivência entre os utilizadores do Parque, nomeadamente, a imediata remoção dos dejetos e limpeza do local, pelos donos dos respetivos animais;

- (e) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários do Parque;
- (f) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque, e sejam mantidos presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da respetiva tenda, caravana ou autocaravana.
2. O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do Parque do animal, bem como, de todo o agregado constante na ficha de inscrição ao qual o mesmo pertença.
3. No momento da saída (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque.
4. Em casos de comprovado abandono ou maus tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque, os serviços do Parque formalizarão a respetiva participação junto das entidades competentes.
5. A permanência de animais no interior dos Bungalows é permitida, sendo o utente responsável por qualquer prejuízo ou estrago resultantes.
6. O não cumprimento da alínea a), do n.º 1, deste Artigo poderá ser punido com o impedimento de permanência no Parque e coima graduável entre 80:00 e 120:00€, por animal.

Artigo 19º

Visitas

1. Para efeito do presente Regulamento de Utilização consideram-se visitas quem não se encontre munido de material de campismo a instalar no Parque.
2. A visita só pode entrar no Parque durante o horário de funcionamento da Recepção e, ainda, quando se verificarem as seguintes condições:
- (a) Estar o utente titular presente no ato da entrada/inscrição;
 - (b) Autorização do utente titular para a entrada da visita;
 - (c) Pagar o respetivo valor constante da tabela de preços;
 - (d) Circular acompanhado de um cartão-de-visita.
3. A visita só pode permanecer no Parque dentro do horário de funcionamento da Recepção, sem direito a pernoitar.

4. Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista visitado, deve comunicar tal facto à Receção e proceder ao pagamento do respetivo valor.
5. A visita apresenta na Receção um documento de identificação com fotografia.
6. Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.
7. Não são permitidos veículos das visitas dentro do Parque, à exceção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do Parque.
8. As perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do utente titular.

Capítulo III

Condições Específicas dos Bungalows e Tendas para Alugar

Artigo 20º

Bungalows e Tendas

1. O Parque tem duas áreas destinadas ao alojamento em bungalows e tendas, uma de tipologia T0 e T1 e outra de tipologia T2.
2. Os bungalows e tendas de tipologia T0, T1 e T2 têm a lotação máxima de 2, 4 e 6 pessoas, respetivamente.
3. O check in apenas poderá ser efetuado após as 16:00 horas, do dia de entrada e o check out, até às 12:00 horas, do dia de saída.
4. Em cada bungalow e tenda encontra-se uma pasta com os seguintes documentos:
 - (a) Condições gerais de alojamento no que respeita a equipamento, material e condições gerais de utilização;
 - (b) Periodicidade dos serviços de limpeza e mudança de roupa, a cargo da administração do Parque;
 - (c) Lista do material que faça parte de cada bungalow e tenda, bem como os valores dos mesmos para que se substituam, no caso de se virem a verificar danos.
5. No último dia da estadia e antes de se efetuar o check out, um funcionário do Parque, procederá à verificação do estado em que se encontram o(s) bungalow(s) e tendas.

Capítulo IV

Equipamentos de Utilização Comum

Artigo 21º

Equipamentos de Utilização Comum

O Parque tem os seguintes equipamentos de utilização comum pelos campistas:

- (a) Receção, situada junto à entrada do Parque;
- (b) Balneários (duches e wc);
- (c) Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa;
- (d) Lavandaria;
- (e) Bar, Restaurante e mercearia/papelaria;
- (f) Máquinas de venda automática;
- (g) Sala de Convívio e Sala de Jogos;
- (h) Espaços de jogos e multiactividades;
- (i) Áreas sociais exteriores com grelhadores;
- (j) Espaço de Jogo e Recreio Infantil;
- (k) Ecopontos e contentores para resíduos sólidos;
- (l) Estação de Serviço para Autocaravanas.

Artigo 22º

Receção

1. A Receção do Parque destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
2. A Receção funciona de acordo com o horário afixado na respetiva entrada.
3. Não é permitida a permanência de estranhos na Receção, para além do tempo estritamente necessário à prestação dos serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
4. Caso o utente não cumpra o disposto nos números anteriores, o Vigilante poderá proibir a sua entrada no Parque.

Artigo 23º

Balneários

1. Os balneários encontram-se divididos por forma a existir separação por sexos.
2. A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.
3. Os baldes ou bacias com detritos orgânicos devem ser despejados nos locais existentes para esse fim e apenas aí.
4. Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

Artigo 24º

Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa e tábuas de engomar

1. Os lava-loiças, os tanques de roupa e as tábuas de engomar só podem ser utilizados pelos campistas para o fim a que se destinam.
2. Apenas nos locais indicados como estendais e só nestes é permitida a secagem de roupa.
3. A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que, eventualmente, possa ocorrer.

Artigo 25º

Lavandaria

1. No espaço da lavandaria serão disponibilizadas máquinas de lavar roupa a utilizar mediante pagamento da respetiva taxa na Receção do Parque.
2. Os equipamentos disponibilizados deverão ser utilizados de acordo com as regras de utilização fixadas no local e indicações dos Colaboradores do Parque.

Artigo 26º

Bar, Restaurante e mercearia/Papelaria

O Bar, Restaurante e a Mercearia/Papelaria funcionam de acordo com as regras e o horário de funcionamento neles fixados.

Artigo 27º

Máquinas de venda automática

As máquinas de venda automática funcionam de acordo com as regras de funcionamento, devendo qualquer inconformidade ser reportada na Recepção do Parque.

Artigo 28º

Sala de convívio e Sala de jogos

A Sala de Convívio e Sala de jogos tem afixado o respetivo horário de funcionamento e demais regras de conduta dos seus utilizadores.

Artigo 29º

Espaços de jogos e multiactividades

1. O Espaço de Jogos e multiactividades destina-se à prática de atividades desportivas, compatíveis com o espaço.
2. Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização do espaço, do material e equipamentos desportivos.

Artigo 30º

Áreas sociais exteriores com grelhadores

1. Para cada zona do Parque, juntos aos balneários e Parque Infantil, são disponibilizadas áreas sociais com mobiliário exterior e grelhadores.
2. Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização do espaço e do material disponibilizado.
3. Na utilização dos grelhadores deverão ser cumpridas as regras de segurança contra o risco de incêndios.

Artigo 31º

Espaço de Jogo e Recreio Infantil

1. Os pais ou responsáveis maiores que se responsabilizaram pelos menores no ato de admissão ao Parque são responsáveis pela guarda e vigia das crianças que utilizem o Espaço de Jogo e Recreio Infantil, garantindo a sua segurança.
2. Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização do espaço e do material disponibilizado.

Artigo 32º

Ecopontos e contentores e para Resíduos Sólidos

1. Os ecopontos e contentores para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos resíduos sólidos produzidos pelos utentes nas instalações do Parque.
2. É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos ecopontos e contentores existentes para o efeito.
3. Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à Receção para que se proceda no mais curto espaço de tempo à sua substituição.

Artigo 33º

Estação de Serviço para Autocaravanas

1. A utilização das estações de serviço disponíveis no Parque carece de pagamento autónomo que acresce ao pagamento referente à estadia, nos termos da respetiva tabela constante na Receção do Parque.
2. A intenção de utilizar a estação de serviço deve ser previamente comunicada na receção do Parque, por forma a realizar o respetivo pagamento e a serem dadas as devidas orientações para a sua correta utilização.
3. As estações de serviço encontram-se divididas em setores devidamente identificados, cuja utilização deve ser respeitada pelo utente tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos colaboradores do Parque.

4. Não poderão estar, ao mesmo tempo, mais de duas autocaravanas nas estações de serviço.
5. A estação de serviço deverá ser utilizada com base na aplicação de boas práticas para o seu adequado funcionamento:
 - (a) Não abrir toldos;
 - (b) Não colocar mesas ou cadeiras no exterior da autocaravana;
 - (c) Não acender fogareiros;
 - (d) Os despejos químicos deverão ser efetuados em local apropriado, tal como as águas cinzentas;
 - (e) Não é permitida a lavagem de qualquer tipo de veículo;
 - (f) Deverá ser respeitado o uso controlado da água.

Capítulo V

Condições das Instalações

Artigo 34º

Condições Gerais

1. A instalação das infraestruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque deve efetuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar ou de, por qualquer modo afetar o ambiente do Parque e a tranquilidade e segurança dos campistas.
2. Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - (a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
 - (b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
 - (c) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;

- (d) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio envolvente;
- (e) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.
3. Aos utentes, na instalação do seu equipamento, é interdito:
- (a) A colocação de arames, cordas ou espias a uma altura do solo inferior a 2 metros;
- (b) A colocação de espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável.

Capítulo VI

Energia elétrica, Abastecimento de água e despejo dos depósitos de águas residuais, Gás

Artigo 35º

Fornecimento de Energia Elétrica

1. A rede interna de distribuição de energia elétrica aos alvéolos para campismo, caravanismo e autocaravanismo, rege-se pela legislação Portuguesa aplicável, bem como, pelos regulamentos e normas internas do Parque;
2. A utilização da rede interna de distribuição de energia é paga pelos utentes do Parque nos termos da respetiva tabela de preços.
3. Os alvéolos só poderão ser conectados à rede de distribuição de energia elétrica nas caixas de tomadas (pimenteiros), sujeitando-se ao pagamento da respetiva taxa, às vagas existentes e à autorização, intervenção e acompanhamento dos Colaboradores do Parque;
4. Não é admitido o fornecimento de energia elétrica aos alvéolos fora das caixas de tomadas (pimenteiros).
5. O fornecimento de energia elétrica é destinado aos alvéolos que disponham desta funcionalidade e exclusivamente para instalações que venham preparadas para o efeito.
6. O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.

7. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o fornecimento de energia elétrica é efetuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque de Campismo e obedecerá ao seguinte:

- (a) Requisição prévia na receção, no momento da inscrição;
- (b) A utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;
- (c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação.

8. As ligações às tomadas das caixas são efetuadas por um funcionário do Parque de Campismo.

9. A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.

10. A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

Artigo 36º

Abastecimento de água e despejo dos depósitos de águas residuais

O fornecimento de água e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas deve ser feito somente no local assinalado e destinado àquele efeito no recinto da Estação de Serviço para Autocaravanas, de acordo com o preçário e condições específicas de utilização.

Artigo 37º

Avarias

Sempre que se verifique alguma inconformidade no normal funcionamento dos equipamentos para fornecimento de eletricidade ou outro equipamento do Parque, deve o facto ser de imediato comunicado na Receção.

Artigo 38º

Velas

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

Artigo 39º

Gás

1. Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.
2. Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg.
3. São da inteira responsabilidade do utente do Parque os prejuízos resultantes da utilização de gás.
4. As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

Artigo 40º

Responsabilidades

1. Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações do Parque, ocasionadas pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.
2. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.
3. A entidade responsável pelo Parque pode interromper o funcionamento da Estação de Serviço para Autocaravanas sempre que se detetem situações capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações.
4. A entidade responsável pelo Parque pode interromper o fornecimento de energia elétrica em caso de trovoadas, temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações.

Capítulo VII

Veículos

Artigo 41º

Entrada, Circulação e Estacionamento

1. O veículo que não for registado na Receção do Parque não pode entrar no Parque, à exceção dos veículos de emergência ou socorro, das forças de segurança pública e de veículos, que com autorização dos responsáveis pelo Parque, façam a manutenção dos respetivos equipamentos, nomeadamente, cargas e descargas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os veículos que não estejam registados e forem encontrados dentro do Parque, após o período de descarga, pagam a estadia, desde a admissão do seu proprietário.
3. Nenhum veículo pode circular dentro do Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora.
4. É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro ou das forças de segurança pública.
5. É permitido o estacionamento e o parqueamento de veículos dentro do Parque nas áreas expressamente previstas para o efeito, ficando, no entanto, sujeitos à lotação dos mesmos.
6. É expressamente proibido:
 - (a) Ultrapassar o limite de velocidade de 10 km/hora;
 - (b) Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
 - (c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados.

Artigo 42º

Barcos e atrelados

É permitida a permanência de barcos ou atrelados, desde que cumpram o n.º 1, do Artigo 16º, bem como, o n.º 1 e o n.º 5, do Artigo anterior.

Artigo 43º

Bicicletas

A circulação de bicicletas sem motor é permitida dentro do Parque, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais utentes.

Artigo 44º

Lavagem de Veículos

Não é permitida a lavagem de veículos dentro do Parque.

Capítulo VIII

Objetos perdidos e Material Abandonado

Artigo 45º

Objetos Perdidos

1. Os objetos achados são obrigatoriamente entregues na Receção.
2. Para efeito do número anterior, anotar-se-á o nome da pessoa que encontrou os objetos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

Artigo 46º

Material Abandonado

1. Todo o material pertencente aos utentes, que seja considerado abandonado, será retirado pelos serviços do Parque. Considera-se material abandonado:
 - (a) Não se encontre devidamente identificado e registado aquando do check-in;
 - (b) Permaneça no Parque no período de encerramento do mesmo;
 - (c) Que o pagamento para utilização se encontre em atraso ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento.
 - (d) O material que se encontre desocupado por um período superior a 30 dias seguidos em cada ano.

2. O material referido no número anterior poderá ser levantado dentro do período de 15 dias após o utente ter demonstrado que o mesmo lhe pertence.

Artigo 47º

Remoção e Depósito do Material Abandonado

1. O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente Regulamento de Utilização ou cujo pagamento de estadia não esteja liquidado é retirado pelos serviços do Parque.
2. A entidade responsável pelo Parque não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.
3. O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.

Capítulo IX

Parcerias e serviços

Artigo 48º

Parcerias

O Parque, através de um programa devidamente calendarizado, pode permitir a parceiros a execução de atividades e serviços preferencialmente nas áreas sociais que promovam e divulguem os bens e serviços de Setúbal.

Capítulo X

Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 49º

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

- (a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- (b) Conhecer previamente o montante dos preços aplicáveis;
- (c) Obter documento comprovativo de todos os pagamentos efetuados;
- (d) Solicitar a apresentação deste Regulamento de Utilização para consulta;
- (e) Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
- (f) Dar sugestões por escrito por forma a melhorar o funcionamento do Parque.

Artigo 50º

Deveres dos Utentes

1. Durante a estadia no Parque, os utentes devem pautar o seu comportamento pelas regras de boa vizinhança.
2. Sob pena de serem proibidos de permanecer no Parque, os utentes devem ainda, cumprir as seguintes regras:
 - (a) Acatar dentro do Parque a autoridade por parte de algum funcionário, desde que devidamente identificado;
 - (b) Cumprir as indicações presentes no Regulamento de Utilização do Parque;
 - (c) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos resíduos sólidos e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - (d) Manter o respetivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

- (e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a aguardar a distância mínima de 2 m em relação aos dos outros campistas;
- (f) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, durante o período de silêncio mencionado no n.º 1, do Artigo 5º, deste Regulamento;
- (g) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos que cumpram as regras de segurança contra risco de incêndios em vigor no mesmo;
- (h) Respeitar a sinalização do Parque e indicações dos funcionários, no que respeita à circulação, estacionamento de veículos, bem como à instalação do equipamento de campismo;
- (i) Não introduzir pessoas no Parque sem autorização dos funcionários;
- (j) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- (k) Pagar o montante referente dos serviços utilizados, de acordo com o preçário em vigor no Parque;
- (l) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- (m) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

Artigo 51º

Interdições

Não é permitido aos utentes:

- (a) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- (b) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- (c) Manter luzes acesas exteriores durante o período de silêncio;
- (d) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- (e) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;
- (f) Ligar mangueiras às saídas de água ou efetuar outros usos não autorizados;
- (g) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;

- (h) Despejo das águas cinzentas ou despejos químicos fora dos locais apropriados e devidamente identificados;
- (i) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- (j) Transportar ou destruir as vedações existentes no Parque;
- (l) Introduzir no Parque animais sem vacinação e documentação exigida;
- (m) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque, de animais sem trela ou corrente;
- (n) Exercer qualquer forma de atividade comercial, ainda que esporádica;
- (o) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos previstos neste Regulamento Interno;
- (p) Utilizar a rede de energia elétrica do Parque sem autorização dos funcionários.

Artigo 52º

Consciencialização ambiental e bom desempenho ecológico

O Ecoparque do Outão, que se assume como um parque ecológico de referência, a nível nacional e internacional, com diferentes funcionalidades assentes em boas práticas de sustentabilidade, considera um modelo de gestão também ele assente nos princípios da sustentabilidade, privilegiando o contacto e proteção do ambiente, sem descorar o bem-estar dos utentes do Parque.

Assim todos os utentes, funcionários e subcontratados deverão contribuir para o bom desempenho ecológico, ambiental e de sustentabilidade do Ecoparque.

Para tal, deverão adotar-se comportamentos sustentáveis e ambientalmente favoráveis, nomeadamente:

- (a) Dispor de uso eficiente da energia;
- (b) Desligar todas as luzes e equipamentos quando não estão a ser usados (no caso dos bungalows desligar as luzes e ar condicionado quando não estiver no interior do espaço);
- (c) Reduzir ao máximo a produção de resíduos;
- (d) Reutilizar sempre que possível os resíduos gerados (papel, embalagens,...);

- (e) Separar adequadamente os resíduos segundo a sua tipologia, utilizando os ecopontos disponíveis distribuídos pelo Parque, bem como, os pontos de recolha específicos para outros materiais (gorduras, óleos, têxteis, mobiliário, equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas, de acordo com rótulo Ecoparque);
- (f) Racionar o consumo de água ao estritamente necessário;
- (g) Fechar as torneiras que não estão em utilização;
- (h) Sempre que se verifique uma fuga ou desperdícios desnecessários, informar os serviços da Parque.
- (i) Utilizar preferencialmente consumíveis e materiais com rótulo ecológico (detergentes, repelentes contra insetos e pragas, acendalhas tipo óleo de colza ou produtos à base de cânhamo), bem como, produtos recarregáveis e em embalagem reutilizáveis. Se possível, evitar a utilização de produtos em unidose, bebidas e alimentos em embalagens descartáveis.

Capítulo XI

Funcionários do Parque

Artigo 53º

Competências dos Funcionários do Parque

1. Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:
 - (a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
 - (b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
 - (c) Prestar aos utentes todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
 - (d) Receber dos utentes as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas no preçário disponível na Recepção do Parque.
2. A verificação do cumprimento das normas contidas no presente Regulamento de Utilização compete aos funcionários do Parque.
3. O pessoal de serviço no Parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique.

Capítulo XII

Disposições Diversas

Artigo 54º

Recusa de Permanência no Parque

Será impedida a permanência no Parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

Artigo 55º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento de Utilização serão resolvidos pela Câmara Municipal de Setúbal.

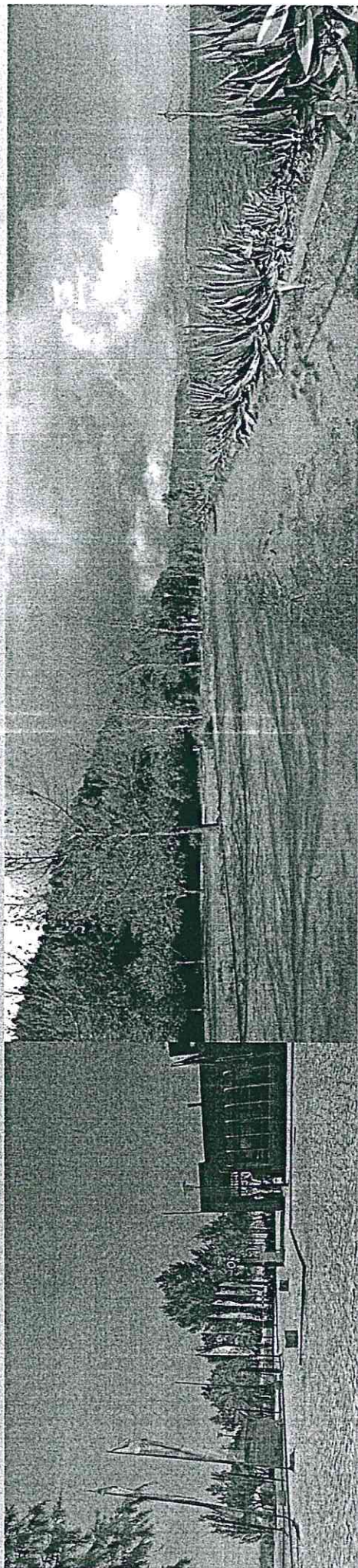
Fundamentação da tabelas de taxas Ecoparque Outão

(24 de Março de 2017)



ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

De



Manuel Duarte Pinheiro

Eng.º do Ambiente, Doutorado, Professor Universitário no IST

Daniela Urbano

Mestre em Eng.º do Ambiente, Bolseira de Investigação do IST

Doc. 2017/3



1

Fundamentação da tabela de taxas do Eco Parque do Outão, Setúbal | 24 de Março de 2017

1. Abordagem Fundamentação da tabela de taxas propostas

1.1. Introdução e objetivo

Este documento tem como objetivo apresentar a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas propostas para o Ecomparque do Outão em Setúbal. Seguidamente apresenta-se a abordagem utilizada para o efeito, bem como os resultados obtidos.

1.2. Abordagem

A abordagem considerou, tal como definido no regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal (2015), o apuramento dos custos diretos e indiretos a cada prestação do serviço. Para o efeito efetuou-se a seguinte análise:

- 1) a viabilidade do EcoParque, nomeadamente os custos (investimento e operação) serem suportados pelos valores das taxas cobradas;
- 2) os valores praticados serem apelativos para os potenciais utentes, pelo que importa que os mesmos sejam enquadrados nos valores praticados pelo parques existentes de características similares.

Nesse sentido a metodologia utilizada assenta em (1) sistematizar as características e capacidade do parque, (2) identificar os parques existentes e valores praticados, (3) selecionar valores de referência, (4) proceder ao desenvolvimento de cenários de ocupação do parque, (5) estimar qual será a sua faturação anual e se o valor remanescente suporta os custos de operação e investimento, fundamentando assim a tabela de taxas propostas.

1.3. Características do Ecomparque do Outão em Setúbal

O Ecomparque do Outão, com base no projeto desenvolvido, tem uma capacidade proposta para 623 campistas repartidos por tendas (320 utentes), Autocaravanas (138), Caravanas (93) e Bungalows ou equiparados (72). A sua precisão é a seguinte:

FASE 2 (nº TOTAL de efectivos/utilizadores previsto = 623)

Seciores de tendas = T.1+T.2+T.3+T.4

T.1 = 10 alvéolos

T.2 = 10 alvéolos

T.3 = 10 alvéolos

T.4 = 10 alvéolos

TOTAL T = 320 utilizadores

(40 alvéolos de 6x6) x2 = (80 alvéolos de 3x6) x4 pessoas/alvéolo

Seciores de autocaravanas = A.1+A.2

A.1 = 16 alvéolos

A.2 = 30 alvéolos

TOTAL A = 138 utilizadores

46 alvéolos x 3 pessoas/alvéolo

Sector de caravanas = C.1

C.1 = 31 alvéolos

TOTAL C = 93 utilizadores

Sector de bungalows = B.1

B.1 = 24 unidades

TOTAL B = 72 utilizadores

24 unidades x 3 pessoas

O Parque insere-se numa zona ribeirinha de qualidade excepcional que confronta com o Estuário do Sado e a Serra da Arrábida (próxima de uma zona de carga e descarga industrial), sendo valorizado por essas amenidades e pela estratégia de desenvolver um Ecomparque. Assim, posiciona-se como um **Parque de Campismo de Qualidade** e que se prevê que venha a desenvolver a componente Ecológica progressivamente ao longo do tempo (faseadamente).

2. Parques de Campismo, utentes e ocupação previsível

2.1. Parques de Campismo e ocupação

Em Portugal, existem centenas de Parques de Campismo. Os dados mais recentes publicados pelo INE são as estatísticas do turismo de 246 parques de campismo apontam para a existência de 246 parques de campismo em Portugal, com uma capacidade de alojamento de mais de 190 mil campistas.

Na Área Metropolitana de Lisboa (AML) as estatísticas do INE (2016) referenciam **25 parques de campismo, com uma área de 223 hectares e com uma capacidade instalada de quase 31 900 campistas.**

Quadro 1 - Parques de campismo, área e capacidade de alojamento, por regiões (NUTS II)		Unidade: NP
31/07/15	Nº de parques	Capacidade alojamento (nº campistas)
PORTUGAL	246	190 059
CONTINENTE	237	33 894
Norte	59	286
Centro	92	386
A.M. Lisboa	25	223
Alentejo	38	284
Algarve	23	175
RÉG. AUTÓNOMA AÇORES	7	X
RÉG. AUTÓNOMA MADEIRA	2	39

Fonte: Turismo de Portugal, IP. (Informação disponível em junho de 2016)

Em 2015, o número de dormidas a nível nacional foi de 5.7 milhões, sendo 22 % na AML. A procura foi por utentes de diferentes nacionalidades, destacando-se os franceses (93673 dormidas), os espanhóis (55 065), os alemães (36 241), os holandeses (20 345) e os cidadãos do Reino Unido (16 024).

Quadro 2 - Dormidas de campistas, segundo as regiões (NUTS II), por países de residência habitual

Países de residência	Total	Continente	Norte	Centro	A.M. Lisboa	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira
2015									
TOTAL	5 782 307	5 752 148	656 952	1 295 620	1 282 350	950 738	1 566 488		
PORTUGAL	3 888 729	3 866 488	407 731	1 017 264	1 010 933	770 138	660 402		
ESTRANGEIRO	1 893 578	1 885 660	249 221	278 356	271 397	180 600	906 086		
EUROPA	1 862 048	1 854 331	245 660	274 017	261 466	174 987	898 201		
UNIAO EUROPEIA	1 812 583	1 805 189	239 151	267 844	253 717	168 727	875 750		
Alemanha	244 576	242 743	31 396	34 274	36 241	29 092	111 740		
Áustria	11 070	10 956	1 405	1 492	2 551	1 138	4 370		
Bélgica	66 036	65 595	9 821	11 892	7 393	6 670	29 819		
Dinamarca	9 675	9 644	1 314	1 466	1 555	777	4 532		
Espanha	279 798	279 437	43 699	43 063	55 065	30 296	107 314		
Finlândia	9 424	9 361	269	467	636	1 784	6 205		
Frância	551 827	548 441	100 341	101 062	93 673	35 858	217 507		
Grécia	247	206	16	25	44	89	32		
Holanda	12 135	12 096	978	1 192	2 086	1 349	6 491		
Itália	30 320	30 123	5 749	3 934	8 691	4 230	7 519		
Luxemburgo	3 282	3 282	244	320	818	472	1 428		
Países Baixos	274 301	274 093	27 881	45 554	20 345	33 906	146 407		
Reino Unido	273 449	273 395	11 280	17 662	16 024	18 972	209 457		
Suécia	19 543	19 524	1 031	744	2 062	925	14 762		
Outros UE	26 900	26 293	3 727	4 697	6 533	3 169	8 167		
Outros Europa	49 465	49 142	6 509	6 173	7 749	6 260	22 451		
ÁFRICA	3 008	2 992	141	325	1 269	394	863		
AMÉRICA	16 927	16 650	1 906	2 373	5 182	3 033	4 156		
Brasil	7 068	7 004	628	790	3 053	1 056	1 476		
Canadá	3 568	3 553	331	468	581	787	1 385		
EUA	3 982	3 798	497	710	922	879	790		
Outros América	2 308	2 298	452	404	626	311	505		
ÁSIA	3 517	3 508	330	293	1 224	927	735		
Japão	37	36	5	13	8	0	10		
Outros Ásia	3 480	3 473	325	280	1 216	927	725		
OCEANIA	8 178	8 178	1 184	1 348	2 256	1 259	2 131		

Fonte: INE - Inquérito à Permanência em Parques de Campismo 2015

Fonte: INE (2016). Estatísticas do turismo 2015. Lisboa

2.2. Repartição pelos meses

Quadro 3 - Dormidas de campistas, segundo o mês, por países de residência habitual

Países de residência	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
TOTAL	5.782.307	170.696	179.233	225.812	249.114	331.549	482.822	1.096.256	1.886.164	599.473	244.012	159.536	157.640
Percentagem de dormidas mensal		3%	3%	4%	4%	6%	8%	19%	33%	10%	4%	3%	3%
PORTUGAL	3.888.729	76.253	74.958	113.366	141.770	193.497	345.489	801.508	1.425.797	422.694	134.118	85.758	73.621
ESTRANGEIRO	1.893.578	94.443	104.375	112.446	107.344	138.052	137.333	294.748	460.367	176.779	109.894	73.778	84.019
EUROPA	1.862.048	93.722	103.743	111.249	105.810	135.194	134.079	290.173	453.280	172.559	107.008	72.479	82.752
UNIÃO EUROPEIA	1.842.583	91.536	100.774	108.102	102.281	131.202	129.587	281.713	447.342	167.148	102.639	70.019	80.240
Alemanha	244.576	12.843	12.244	16.739	15.553	22.000	18.639	25.305	46.533	32.954	19.030	10.617	12.119
Áustria	11.070	691	556	438	607	1.591	1.185	1.312	2.044	1.512	404	276	454
Bélgica	66.036	3.241	3.722	3.780	3.785	4.962	5.070	17.101	9.063	7.010	2.869	2.492	2.941
Dinamarca	9.675	365	757	1.272	757	850	443	2.031	797	894	581	472	466
Espanha	279.798	1.948	1.917	5.114	13.366	7.199	14.790	62.749	131.713	26.246	6.774	3.540	4.442
Finlândia	9.424	1.539	1.732	1.275	410	230	264	224	193	274	866	1.445	972
Frância	551.827	19.266	24.556	24.096	25.234	36.657	35.118	103.206	177.779	47.188	26.031	14.658	18.038
Grécia	247	7	28	28	3	20	40	20	77	19	0	3	2
Irlanda	12.135	524	631	659	568	899	1.590	2.167	1.930	987	1.119	539	522
Itália	30.320	290	470	570	763	1.374	2.322	4.851	15.069	2.219	1.240	654	498
Luxemburgo	3.282	125	141	127	207	58	36	565	1.310	443	141	68	62
Países Baixos	274.301	21.542	20.282	21.540	17.258	32.550	26.616	37.285	30.408	20.333	17.913	13.780	14.794
Reino Unido	273.449	26.083	30.368	23.254	22.323	20.580	17.751	18.201	23.393	21.707	22.608	19.025	22.156
Suécia	19.543	2.693	2.815	2.674	667	477	512	992	804	1.281	1.879	2.182	2.567
Outros UE	26.900	389	555	536	780	1.755	5.212	5.704	6.229	4.081	1.184	268	207
Outros Europa	49.455	2.186	2.969	3.147	3.529	3.992	4.492	8.460	5.938	5.411	4.369	2.460	2.512
ÁFRICA	3.008	72	5	18	84	87	242	478	1.555	287	29	12	139
AMÉRICA	16.827	384	326	827	734	1.608	1.780	2.566	3.273	2.203	1.786	665	675
Brasil	7.068	150	33	126	266	434	888	1.040	1.751	824	1.052	232	272
Canadá	3.569	139	136	506	165	292	290	416	442	515	308	181	179
EUA	3.882	46	96	139	221	719	435	714	486	534	213	140	139
Outros América	2.308	49	61	56	82	163	167	396	594	330	213	112	85
ÁSIA	3.517	80	82	137	196	290	166	475	861	674	357	49	150
Japão	97	0	0	13	0	0	0	4	12	3	2	1	2
Outros Ásia	3.480	80	82	124	196	290	166	471	849	671	355	48	148
OCEANIA	8.178	185	219	215	520	873	1.066	1.056	1.398	1.056	714	573	303

Fonte: INE - Inquérito à Permanência em Parques de Campismo 2015

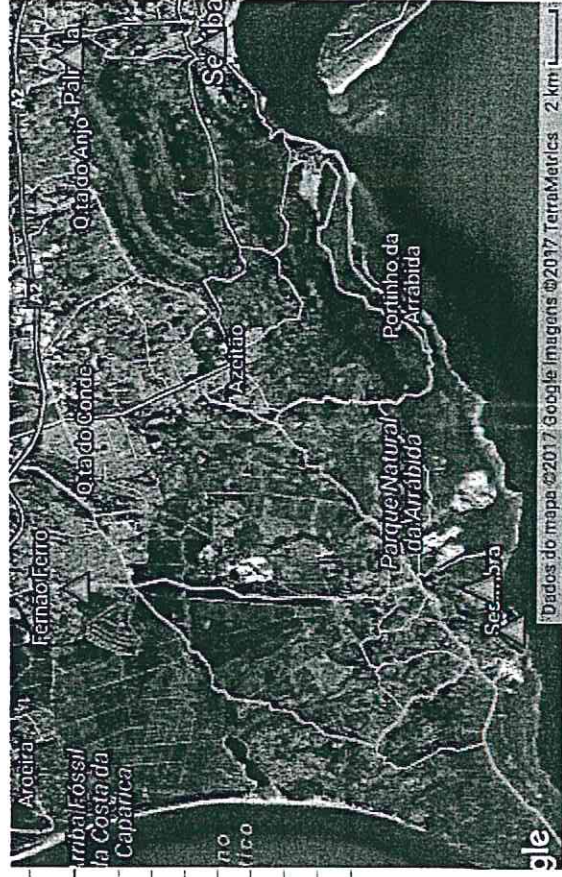
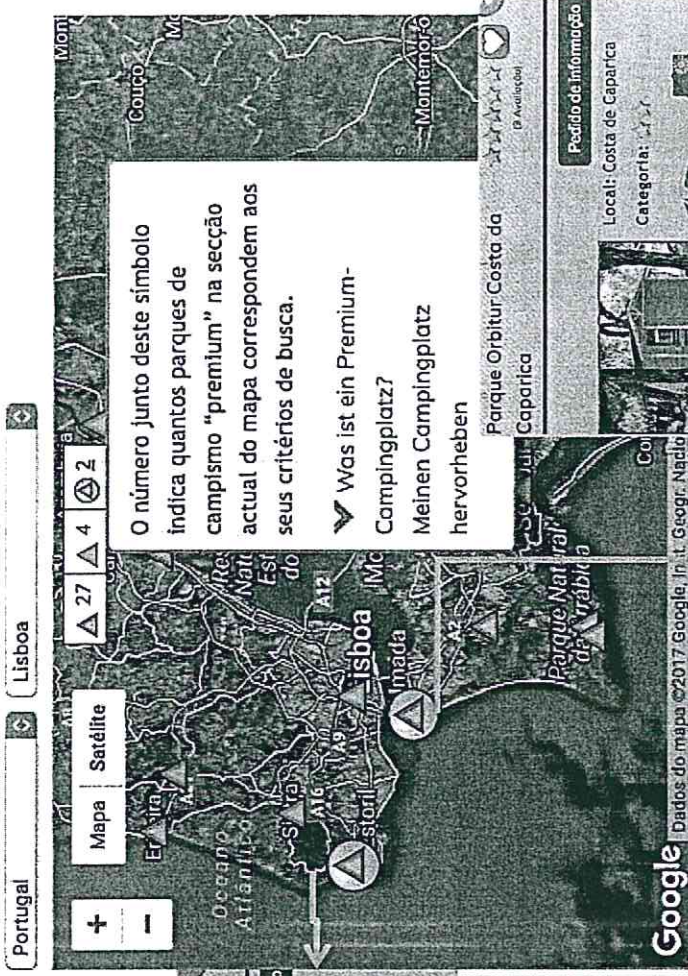
Fundamentação da tabela de taxas do Outão, Setúbal | 24 de Março de 2017

3. Oferta do Parque de Campismo na Região e na zona Envolvente

Uma análise da oferta de parques de campismo (por exemplo camping.info) revela um sistema que diferencia alguns parques por se considerar que têm uma oferta de maior qualidade, na terminologia utilizada a designação de parques de campismo "premium".

Os Parques em questão são da Orbitur na Costa da Caparica e Cascais.

Avaliação detalhada	
Localização	☆☆☆☆☆ 2,25 de 5 estrelas
Clima	☆☆☆☆☆ 2,75
Instalações sanitárias	☆☆☆☆☆ 3,13
Actividades recreativas	☆☆☆☆☆ 3,17
Parque e infraestruturas	☆☆☆☆☆ 3,13
Relação preço/qualidade	☆☆☆☆☆ 3,25
Mercadoria	☆☆☆☆☆ 2,50
Amabilidade	☆☆☆☆☆ 2,75
Assento sanitário	☆☆☆☆☆ 3,00
Assento geral	☆☆☆☆☆ 3,00
Estado dos alojamentos para alugar	☆☆☆☆☆ 1,00
Adequado para:	
Famílias com crianças com menos de 6 anos	☆☆☆☆☆ 1,50 de 5 estrelas
Famílias com crianças com menos de 12 anos	☆☆☆☆☆ 2,00
Famílias com jovens com menos de 18 anos	☆☆☆☆☆ 2,00
Casais	☆☆☆☆☆ 3,17
Reformados	☆☆☆☆☆ 2,33
Grupos de jovens	☆☆☆☆☆ 2,67
Campistas com tempo	☆☆☆☆☆ 3,00
Campistas com êdo	☆☆☆☆☆ 2,00



O Parque do Outão, em Setúbal (antes da intervenção), o Parque Campismo Vasco da Gama (Palmela), o Parque Verde (Fernão Ferro), bem como os Parques de Campismo Municipal de Forte do Cavallo e de Maça (ambos do Município de Sesimbra) não se enquadram nessa categoria.

4. Análise económica e financeira

Com base na análise anterior sistematiza-se para os parques de referência, nomeadamente da Orbitur, quais são os valores dos preços praticados para a época baixa, média e alta para os diferentes serviços. Esta análise foi ainda aferida e enquadrada com a comparação com outros parques e serviços, nomeadamente Fetais, Forte do Cavallo, Maçã, Campimeco, Picheleiros, Valbom, Lisboa Camping, Orbitur em Albufeira, Silveira, Coimbra, Zmar, Quinta de Odelouca, Parque de Cerdeira, Quinta Pomarinho e Vila Flor.

Com base nas características do Ecoparque, nomeadamente as funcionalidades existentes e seu posicionamento face aos Parques existentes e, sobretudo, a imputação do benefício económico e social, efetua-se a seleção dos valores e define-se a proposta de tarifário para o Ecoparque.

Para a análise de viabilidade, assume-se um cenário de repartição da ocupação ao longo dos meses similar à média nacional (ver quadro 3) e considera-se ainda uma taxa de ocupação moderada para criar uma projeção que seja provável e conservadora.

A capacidade disponível na AML é de 31 983 campistas por dia (Quadro 1), o que, se considerarmos 365 dias por ano, significa uma capacidade anual de 11,64 milhões de dormidas por ano. O número de dormidas efetuadas na AML nos parques de campismo foi de 1,28 milhões, ou seja uma taxa de ocupação média de 11 % para os parques de campismo da AML.

Se o Ecoparque do Outão tiver uma taxa de ocupação média de 10 % (o que, dadas as suas características, deve ser superior) para a capacidade total definida teria mais de 20 000 dormidas por ano e uma estimativa de faturação superior a 186 mil euros de acordo com as taxas propostas. Esses valores asseguram os custos de operação num cenário com 6 trabalhadores e custos médios de energia, água e resíduos, bem como segurança.

Numa taxa de ocupação correspondente a 18 % (previsível pela qualidade do Ecoparque) os valores ultrapassam os 335 000 euros e permitem assegurar os custos de operação e o pagamento dos investimentos previstos faseadamente ao longo de vários anos, havendo proporcionalidade.

Eco Parque Outão Proposta de Tarifário



	Check out até às 12h	Época*	
		Baixa	Média
Por Pessoa	Adulto	€3,90	€5,80
	Criança (5 a 14 anos)	€2,40	€4,30
	Adulto	€2,00	€3,50
	Criança (5 a 14 anos)	€1,20	€1,80
	Tenda (< 4 m ²)	€4,50	€6,70
Equipamento	Avançado ou Cozinha ou Toldo ou Tenda para-vento < 12 m ²	€4,50	€8,00
	Tenda (4 - 12 m ²) ou Atrelado < 12 m ² ou Caravana < 6 m ou Autocaravana < 6m	€5,30	€9,40
Veículos	Tenda Grande (12 a 20 m ²), Caravana > 6 m, Autocaravana > 6m	€7,20	€12,90
	Mota ou Reboque - Mota de Água	€2,50	€3,70
	Automóvel ou Barco**	€4,00	€6,00
Animais	Barco/atrelado	€4,00	€6,00
	Cão/gato	€1,50	€2,50
Serviços	Electricidade	€3,60	€3,60
	Estação Serviço Autocaravanas	€0,00	€0,00
Bungalows e Tendões T0 (max 2 Pax)	Aluguer		
	1 noite	€26,00	€38,00
	2 noites	€41,00	€61,00
	5 noites	€97,00	€144,00
	7 noites	€138,00	€205,00
	14 noites	€237,00	€351,00
	1 mês	€432,00	
	1 noite	€38,00	€62,00
	2 noites	€61,00	€99,00
	5 noites	€143,00	€233,00
	7 noites	€204,00	€332,00
	14 noites	€350,00	€569,00
	1 mês	€465,00	
	1 noite	€52,00	€80,00
	2 noites	€83,00	€128,00
5 noites	€195,00	€300,00	
7 noites	€278,00	€428,00	
14 noites	€477,00	€734,00	
1 mês	€675,00		
Bungalows T2 (max 6 pax)	Aluguer		
	1 noite	€26,00	€38,00
	2 noites	€41,00	€61,00
	5 noites	€97,00	€144,00
	7 noites	€138,00	€205,00
	14 noites	€237,00	€351,00
	1 mês	€432,00	
	1 noite	€38,00	€62,00
	2 noites	€61,00	€99,00
	5 noites	€143,00	€233,00
	7 noites	€204,00	€332,00
	14 noites	€350,00	€569,00
	1 mês	€465,00	
	1 noite	€52,00	€80,00
	2 noites	€83,00	€128,00
5 noites	€195,00	€300,00	
7 noites	€278,00	€428,00	
14 noites	€477,00	€734,00	
1 mês	€675,00		
Entrada de autocaravana a pé na área de descarga na Área de Serviço			
* Época baixa: 03/01>31/01 02/03>15/03 24/09>23/12			
Época Média: 19/03>15/07 27/08>23/09 24/12>02/01			
Época Alta: 16/07>26/08 - Aplicam-se preços de Época Média em períodos especiais: Festivos / Páscoa / Fim de Ano			
** Sujeito a confirmação da disponibilidade			

* O parque fecha em Fevereiro para manutenção (não ficando nenhum utente nesse período)

Preços com IVA incluído à taxa em vigor.



5. Fundamentação económico-financeira das taxas

A determinação dos custos de investimento, custos de operação e receitas efetua-se de acordo com a taxa de ocupação, que evolui de 5 %, no ano de 2017 (ano 1), até 18 %, ao fim de 7 anos.

A análise dos valores demonstra que no fim do contrato as receitas acumuladas são de igual ordem de valor dos investimentos e custos de operação acumulados, comprovando que se assume os princípios pretendidos pela fundamentação económica e financeira das taxas.

Dando resposta ao regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal (2015), nomeadamente no seu artigo 18º que dá cumprimento ao previsto no artigo nº 8, nº 2º da alínea c) da Lei nº 53-E/2016 de 29 de Dezembro, quando “A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia”.

De acordo com o definido no artigo nº 4 da referida lei, que determina que “1- O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade ou benefício auferido pelo particular” pode afirmar-se que as taxas propostas satisfazem os requisitos pretendidos.

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

Ano	Investimento	Custo Operação	Taxa de Ocupação	Receitas	Receitas - Operação
1	800 000,00 €	160 000,00 €	5,0%	93 181,82 €	-66 818,18 €
2	150 000,00 €	170 000,00 €	7,5%	139 772,73 €	-30 227,27 €
3	150 000,00 €	180 000,00 €	10,0%	186 363,64 €	6 363,64 €
4	100 000,00 €	185 000,00 €	12,5%	232 954,55 €	47 954,55 €
5	30 000,00 €	190 000,00 €	15,0%	279 545,45 €	89 545,45 €
6	30 000,00 €	195 000,00 €	16,5%	307 500,00 €	112 500,00 €
7	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
8	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
9	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
10	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
11	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
12	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
13	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
14	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
15	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
16	30 000,00 €	195 000,00 €	18,0%	335 454,55 €	140 454,55 €
Total	1,560 000,00 €	3 030 000,00 €		4 593 863,64 €	1 563 863,64 €



-----**CERTIDÃO**-----

ANA DE GOES DOS SANTOS SILVESTRE PESTANA LOPES, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por trinta e cinco folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete. -----

-----A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

(No uso de competências delegadas – Despacho n.º 92/17/DAFRH, de 05/04/2017)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais